
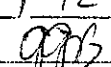


do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Planário.


Evamir Pinheiro Leão
Chefe da Assessoria de Planário

E I D O
Em 21 / 12 / 05

Assessoria de Planário

MENSAGEM Nº 395 /2005

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre desafetação e afetação de área total correspondente à 177,24 m² (cento e setenta e sete metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), localizada na QNO 18, Conjunto "A", Lotes 1, 6, 7, 8, 11 e 12, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A presente proposta justifica-se em virtude da necessidade de alteração de parcelamento para viabilizar a ocupação de uma área já alienada e que, por problemas de demarcação e implantação, encontra-se com interferência de rede elétrica no lote 6.

Cumpre ressaltar, que tal proposta é possível devido a previsão na Lei Complementar n.º 314/2000 – Plano Diretor de Ceilândia, estabelecendo que a QNO 18 será objeto de estudo urbanístico especial.

Desta forma, houve a realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Finalmente com respaldo art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito seja o Projeto de Lei Complementar em questão apreciado em regime de urgência.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLCNº 142/05
Fls. Nº 01 RITA

PROJETO DE LEI PLC 142/2005²⁰⁰⁵

(Autoria: Poder Executivo)

Desafeta e afeta área que especifica na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica desafetada área de uso comum do povo localizada na QNO 18 Conjunto “A”, na Região Administrativa de Ceilândia, que passam à categoria de bem dominial, da forma a seguir aduzida:

- Lote 1 - com 6,14 m² (seis metros quadrados e quatorze decímetros quadrados);
- Lote 6 – com 10,02m² (dez metros quadrados e dois decímetros quadrados);
- Lote 7 – com 108,86 m²(cento e oito metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados);
- Lote 8 – com 70,71 m² (dez metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados);
- Lote 12 - 41,51 m² (quarenta e um metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados).

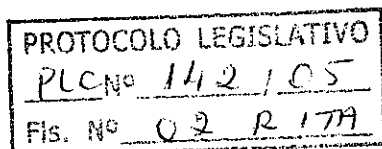
Parágrafo 1º As áreas de que tratam este artigo serão utilizadas para viabilizar a ocupação de área já alienada que encontram-se com interferência de rede elétrica.

Art. 2º Fica afetada área localizada na QNO 18 Conjunto “A”, na Região Administrativa de Ceilândia, da forma a seguir aduzida:

- Lote 1 - com 79 m² (setenta e nove metros quadrados);
- Lote 6 – com 31.62 m² (trinta e um metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados);
- Lote 7 – com 22,99 m² (vinte e dois metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados);
- Lotel1 – com 6,14 m² (seis metros quadrados e quatorze decímetros quadrados);
- Lote 12 – 37,49 m² (trinta e sete metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados).

Art. 3º A desafetação de que trata o art. 1º desta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º As alterações dispostas na presente Lei estão consubstanciadas nos artigos 107 e 120 da Lei Complementar n.º 314/2000 – Plano Diretor Local de Ceilândia.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

